

**OFÍCIO nº 125/2025 – CIEDEPAR**

À

**Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Rio Negro**

Rio Negro – PR

**Assunto:** Resposta a questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 50/2025

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção à solicitação referente ao Projeto de Lei nº 50/2025 que autoriza o ingresso do Município de Rio Negro no Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, encaminhamos as informações a seguir, com base no Estatuto vigente:

**1. O que é o CIEDEPAR?**

É um **consórcio público intermunicipal** constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007. Reúne municípios do Paraná para atuação conjunta em políticas e serviços na área de **educação e ensino**.

**2. Quais as finalidades do CIEDEPAR?**

- Prestar assessoria técnica e administrativa aos municípios.
- Promover estudos, diagnósticos e projetos voltados ao financiamento e gestão da educação.
- Representar os municípios consorciados em demandas comuns.
- Planejar, executar e monitorar programas educacionais intermunicipais.
- Possibilitar **economia de escala** em serviços e contratações coletivas.

**3. Quais os órgãos de direção e administração do consórcio?**

- **Assembleia Geral** – órgão máximo de deliberação, composta por todos os prefeitos dos municípios consorciados.

- **Conselho Diretor** – composto pelo presidente, vice-presidente e membros eleitos.
- **Secretário Executivo** – responsável pela gestão administrativa.
- **Conselho Fiscal** – com três membros titulares, responsável pelo acompanhamento das contas.

#### **4. Como se dá o ingresso de um município no consórcio?**

- Aprovação de **Lei Municipal autorizativa** pela Câmara de Vereadores, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.
- Assinatura do **Protocolo de Intenções** (que se converte em Contrato de Consórcio após ratificação).
- Homologação pela **Assembleia Geral do CIEDEPAR**.

#### **5. Como foi atribuído o valor para as contribuições?**

O valor das contribuições financeiras dos municípios consorciados é definido com base no **contrato de rateio**, previsto no Estatuto. Esse contrato fixa o montante a ser repassado ao consórcio por cada ente, considerando critérios objetivos aprovados em Assembleia Geral (coeficiente do FPM do município).

#### **6. Qual a forma de reequilíbrio da contribuição financeira?**

O Estatuto prevê que, caso haja desequilíbrio financeiro na execução do plano de trabalho, poderá ser realizado **ajuste proporcional das contribuições**, mediante deliberação da Assembleia Geral e formalização em contrato de rateio suplementar. Assim, assegura-se o reequilíbrio entre receitas e despesas do consórcio.

#### **7. Como será estabelecida a contribuição financeira nos termos do contrato de rateio? Haverá limite máximo anual definido na lei orçamentária?**

A contribuição será estabelecida no **contrato de rateio anual**, com base na aprovação da Assembleia Geral, considerando o coeficiente do FPM do município. Esse contrato deverá observar:

- O **limite máximo** autorizado na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de cada município.

- O disposto no **art. 8º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)**, que obriga que as contribuições sejam compatíveis com as dotações previstas no orçamento municipal.

#### **8. Quais as obrigações do município consorciado?**

- Cumprir as normas do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- Contribuir financeiramente por meio do **Contrato de Rateio**, aprovado anualmente.
- Participar das assembleias e indicar representantes.

#### **9. Qual a vigência e como ocorre a saída do consórcio?**

- O consórcio tem prazo **indeterminado de duração**.
- A saída voluntária de município depende de denúncia do contrato, mediante aprovação de **Lei Municipal revogatória** e comunicação formal à Assembleia Geral, respeitado o exercício financeiro em curso.

#### **10. Servidores concursados e dissolução do consórcio:**

Os servidores efetivos, admitidos por concurso público, integram o quadro funcional do próprio consórcio. Dessa forma, em caso de dissolução, o ônus relativo a esses servidores será assumido pelo **CIEDEPAR no processo de liquidação**, não recaindo automaticamente sobre os municípios consorciados, salvo deliberação expressa em Assembleia ou disposição específica no termo de dissolução.

#### **11. Conclusão:**

- As contribuições são definidas por contrato de rateio aprovado em Assembleia.
- O reequilíbrio é feito por rateios suplementares.
- Há limite máximo anual previsto em cada LOA municipal.
- O ônus de servidores concursados, em caso de dissolução, é do consórcio.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



  
**Prof. Jacir Bombonato Machado**  
Secretário Executivo – CIEDEPAR

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed  
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686  
E-mail: [ciedepar@ciedepar.com.br](mailto:ciedepar@ciedepar.com.br) – site: [www.ciedepar.com.br](http://www.ciedepar.com.br)